

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL TRABALHO E RENDA, E SOCIEDADE ITATIBENSE PARA O BEM ESTAR SOCIAL - SIBES. 0 3 /2025.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, Itatiba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 50.122.571/0001-77, doravante denominada **THOMAS** PÚBLICO, representada Sr. pelo **PARCEIRO** CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58 e pelo Secretário de Ação Social Trabalho e Renda, MAURO DELFORNO, portador da cédula de identidade RG n.º 9.311.809 e do CPF n.º 016.602.448-11, e a SOCIEDADE ITATIBENSE PARA O BEM ESTAR SOCIAL - SIBES, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Vergínio Belgine, n.º1307, Lot. Santo Antonio, Município de Itatiba, registrada no CNPJ sob o n.º 59.028.506/0001-51, neste ato representada na forma de seu estatuto por OSMAR MANTOVANI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 19.117.136-0 e do CPF/MF n.º 152.931.698-74, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, n.º215, casa n.º36, Município de Itatiba, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO para repasse à entidade de Subvenção Municipal 2025, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo realizar o repasse entidade de subvenção Municipal 2025, para promoção de parceria afim promover a integração social e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, por meio de acompanhamento psicológico em grupo, oficinas e laboratórios educativos, atividades esportivas, artísticas e culturais no contra turno escolar, além de orientação psicossocial às famílias, conforme Plano de Trabalho anexo aos autos do PA nº0503/2025, que devidamente aprovado, fica fazendo parte deste instrumento.



**Subcláusula Única** – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- b) celebração de Termo Aditivos, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS E FORMA DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

2.1 – O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 22 da Lei nº13.019/2014, constam do Programa de Trabalho proposto pela ENTIDADE PARCEIRA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de sua transcrição, e indissociável.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 – São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO:** 

#### I – Da ENTIDADE PARCEIRA

a – executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaborado com base no acompanhamento e supervisão;

c – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais referentes aos recursos humanos utilizados na

B



execução do objetivo deste **TERMO DE FOMENTO**, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários que incidem sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d – é de responsabilidade exclusiva do **PARCEIRO PÚBLICO** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às suas despesas de custeio, investimento e pessoal.

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE FOMENTO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

 f – movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE FOMENTO, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

g – prestar contas dos recursos recebidos em conformidade com a Lei nº13.019/2014, e prestar informações sobre a prestação dos serviços conforme solicitadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

h – a **ENTIDADE PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

### II – Do PARCEIRO PÚBLICO

a – promover o monitoramento e a avaliação da execução deste TERMO DE
 FOMENTO, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

des

Opman

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

WW.Ratio



b – indicar à **ENTIDADE PARCEIRA** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE FOMENTO**;

c – publicar na Imprensa Oficial do Município extrato de justificativa e formalização deste **TERMO DE FOMENTO** e de seus aditivos e apostilamentos, em conformidade da Lei nº13.019/2014;

d – criar comissão de monitoramento e avaliação para este **TERMO DE FOMENTO.** Na hipótese do gestor da parceria ou mesmo de membro designado para a comissão do monitoramento, deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador publico deverá designar novo membro para que possa assumir todas as obrigações com as respectivas responsabilidades;

e – prestar apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA** para que seja alcançado o objetivo deste **TERMO DE FOMENTO** em toda sua extensão;

f – fornecer ao Conselho Municipal da área correspondente à atividade ora fomentada todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº13.019/2014;

g – viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos mantendo em seu sítio oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e, também deverá divulgar pela internet os meios de representação, caso haja a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO:

I – O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais), a ser repassado à ENTIDADE PARCEIRA, com valor

Jones

al mil



mensal estimado de R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais), pago mediante depósito em favor da entidade (Banco do Brasil – Agência nº6545-5 – Conta Corrente nº2.021-4).

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE FOMENTO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à ENTIDADE PARCEIRA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidas exclusivamente à execução do objetivo deste TERMO DE FOMENTO.

Subcláusula Terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a ENTIDADE PARCEIRA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecimento as despesas efetivas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE FOMENTO e a formalização da nova data de início se consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – O vínculo orçamentário para fazer frente às despesas do presente termo é: nº 02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.04.00 - Secretaria da Ação Social Trabalho e Renda, 02.04.06 – SASTRE/ FMAS/ Assistência Social Geral, 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, 01.500.0050 – SIBES – Subvenção Municipal,

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

inicipal,

al



08.244.0014.2.012 - Subvenções a Instituições Privadas, Nota de Empenho nº721-000 no valor de R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais).

- 4.2 As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:
- a celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A ENTIDADE PARCEIRA elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante ente TERMO DE FOMENTO, até noventa dias após o término deste ou no final do exercício, e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO, de acordo com a Lei nº13.019/2014.

Subcláusula Primeira – A ENTIDADE PARCEIRA deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria ENTIDADE PARCEIRA e referentes ao objeto deste TERMO DE FOMENTO, assinados pelo contabilista e pelo responsável da ENTIDADE PARCEIRA;

 III – extrato da execução física e financeira publicado na Imprensa Oficial do Município;

al



Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que se trata o Inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivados na sede da ENTIDADE PARCEIRA por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE PARCEIRA.

**Subcláusula Terceira** – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE FOMENTO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE PARCEIRA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante a legislação aplicável.

### CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS/ MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE FOMENTO** devem ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de acordo com a Lei nº13.019/2014.

Subcláusula Primeira – O relatório técnico de avaliação deverá conter:

I – descrição de atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas e do benefício obtido em razão da execução objeto;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela ENTIDADE PARCEIRA;

 ${f V}$  – análise de eventuais auditorias realizadas no âmbito da fiscalização;

Gman



Subcláusula Segunda – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE PARCEIRA, a administração poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE PARCEIRA** até o momento em que a administração assumir essas responsabilidades.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 e vigorará por 12 (doze) meses.

Subcláusula Primeira – Findo o TERMO DE FOMENTO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a ENTIDADE PARCEIRA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE FOMENTO, mediante registro por simples apostila or requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o TERMO DE FOMENTO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à ENTIDADE PARCEIRA, este TERMO DE FOMENTO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à ENTIDADE PARCEIRA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO

9

al



**DE FOMENTO**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE FOMENTO, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir a sua prorrogação ou não.

### <u>CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA DE TRABALHO, PROFISSIONAIS</u> <u>ENVOLVIDOS, HORÁRIOS E LOCAL</u>

8.1 – A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá obedecer ao seguinte cronograma de trabalho, constante dos autos administrativos do Processo n.º0503/2025, cuja cópia fica sendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

# <u>CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO</u>

9.1 – O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, sendo estipulado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicidade dessa intenção.

II – rescindido independente de previa notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulados deste TERMO DE FOMENTO/ Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

10.1 – Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 9
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Ol



# <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES</u>

11.1 – Pela execução do **TERMO DE FOMENTO** em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **ENTIDADE PARCEIRA** as seguintes sanções:

I – advertência:

 II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – Havendo necessidade de dirimir quaisquer dúvidas e demais soluções da execução da parceria, o **PARCEIRO PÚBLICO** fica responsável através da estrutura a prévia tentativa de solução administrativa.

12.3 – Fica a **ENTIDADE PARCEIRA** ciente do livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas para fiscalização dos processos, documentos, local de execução do projeto e informações relacionadas ao **TERMO DE FOMENTO.** 

12.4 – O presente **TERMO DE FOMENTO** é regido pela Lei nº13.019/2014.

)mar-

Wal



E, por estarem assim, juntas e acordadas, firmam as partes o presente

TERMO DE FOMENTO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas a seguir qualificadas. Itatiba, PELO PARCEIRO PÚBLICO: OMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda PELA ENTIDADE PARCEIRA: SOCIEDADE ITATIBÉNSE PARA OSMAR MANTOVANI **TESTEMUNHAS:** 

/2025, firmado com Observação: Esta é a fl. 11/11 do Termo de Fomento SOCIEDADE ITATIBENSE PARA O BEM ESTAR SOCIAL Processo Administrativo n.º0503/2025, firmado em



### ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO (FLS.1/2)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município de Itatiba
Organização da sociedade civil parceira: SOCIEDADE ITATIBENSE PARA O
BEM ESTAR SOCIAL – SIBES

TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM): 0 3 /2025

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo realizar o repasse à entidade de subvenção Municipal 2025, para promoção de parceria afim promover a integração social e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, por meio de acompanhamento psicológico em grupo, oficinas e laboratórios educativos, atividades esportivas, artísticas e culturais no contra turno escolar, além de orientação psicossocial às famílias, conforme Plano de Trabalho anexo aos autos do PA nº0503/2025, que devidamente aprovado, fica fazendo parte deste instrumento.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais).

**EXERCÍCIO (1):** 2025

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 de TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das



### ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO (FLS.2/2)

Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

#### Damo-nos por NOTIFICADOS para: 2.

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e a) consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itatiba.

1 4 FEV. 2025

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 271.404.148-58

### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: OSMAR MANTOVANI

Cargo: Presidente CPF: 152.931.698-74

# Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MAURO DELFORNO

Cargo: Secretário de Ação Social Trabalho e Renda

CPF: 016.602.448-11

Assinatura: ///

## Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: OSMAR MANTOVANI

Cargo: Presidente

CPF: 152.931.698-74

Assinatura:

<sup>(1)</sup> Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de

<sup>(2)</sup> Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

SYSC WAS IN